



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Reestrutura o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Bernardino de Campos, revogando a Lei Municipal nº 1.285, de 20 de maio de 1998 e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** de Bernardino de Campos, órgão de caráter deliberativo e consultivo, que visa a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil e assessoramento a municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, fica reestruturado, passando a ser normatizado por esta Lei.

Artigo 2º - São atribuições do **COMTUR**:

I – Efetuar avaliação e opinar sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
- b) Os planos anuais ou trienais que visem ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- c) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação daquilo que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município, ouvindo observações da sociedade civil e de pessoas experientes na área que forem solicitadas a prestar colaboração sobre o assunto;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município de fora dele, oficiais ou não oficiais, para maior aproveitamento do potencial turístico local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares e demais atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos de turismo para incrementar o fluxo de turistas e de eventos no Município;

VII – Fixar diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus aspectos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos em geral, bem como, apoiar o Poder Executivo na realização de congressos, seminários e eventos análogos, projetados para o próprio Município;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas que visem ao desenvolvimento do setor turístico em geral;

X – Colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que for solicitado;

XI – Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para apresentação de conclusão e apresentação de relatório ao plenário;

XII – Sugerir:

a) A Adoção de medidas em geral referentes à exploração de serviços turísticos no Município.

b) A celebração de convênios com entidades e outros Entes Federativos, opinando sobre eles quando for solicitado:

5



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

XIII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIV – Elaborar e aprovar o Calendário Turismo do Município;

XV – Monitor o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVII – Conceder homenagens a pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XVIII – Eleger entre seus pares, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo;

XIX – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O **COMTUR** de Bernardino de Campos, será constituído por 17 (dezessete) Conselheiros, na seguinte proporção:

I – 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 02 (dois) membros indicados pelo poder Legislativo;

III – 10 (dez) membros indicados por segmentos da Sociedade Civil, sendo eles:

a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Bernardino de Campos;

→



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- b) Um representante de Sindicatos Locais de categorias Profissionais;
- c) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- e) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- f) Dois representantes de organizações não-governamentais;
- g) Um representante de Clubes ou Associações;
- h) Um representante de empresas de viagens e turismo;
- i) Um representante de empresas de transporte.

§ 1º - Na ausência de entidades específicas, seus representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo **COMTUR**, desde que, haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - Todos os membros do **COMTUR** poderão participar das reuniões, com direito a voz e a voto.

§ 3º - O Presidente do **COMTUR** será eleito na 1ª (primeira) reunião a cada 02 (dois) anos, com exceção da montagem inicial do Conselho, o que poderá ocorrer a qualquer época.

§ 4º - Os conselheiros elegerão dentre seus pares, na forma desta Lei, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo.

§ 5º - Os representantes do Poder Executivo Municipal, titulares e suplentes, todos indicados pelo Prefeito Municipal, não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do total de Conselheiros.

Artigo 4º - O Regimento Interno do **COMTUR** estabelecerá as atribuições do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir comissões de trabalho para tratar de assuntos específicos.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Parágrafo único – O Prefeito Municipal aprovará por Decreto o Regimento Interno do **COMTUR**.

Artigo 5º - Os mandatos do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros serão coincidentes e terão duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que haja indicação formal pelo respectivo segmento.

Artigo 6º - O **COMTUR** reunir-se-á quadrimestralmente, no mínimo, podendo ser convocado extraordinária pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Artigo 7º - A composição do artigo anterior não será remunerada, sendo considerada como serviços relevantes prestados ao Município.

Artigo 8º - As deliberações do **COMTUR** serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, sendo formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal e a quem de direito.

Artigo 9º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do **COMTUR**, sendo o respectivo segmento convocado a indicar substituto.

Artigo 10 – As reuniões do **COMTUR** serão públicas e seus atos serão amplamente divulgados.

Artigo 11 – O Município de Bernardino de Campos cederá o local para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá servidores e materiais necessários que garantam o desempenho das reuniões.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 13 - Os casos omissos, bem como as regulamentações que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal e normatizados por intermédio de Decreto do Executivo.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 02 de agosto de 2017.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da Secretaria